



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Identificação da Norma

#### **LEI N° 8192/2014**

### Ementa

**ALTERA A LEI 7.956/12, QUE FAZ EXIGÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA PREVER LIMPEZA DA VIA PÚBLICA NO CASO DOS DE PEQUENO PORTE.**

Data da Norma

**08/04/2014**

Data de Publicação

**11/04/2014**

Veículo de Publicação

**IOM 3923**

### Matéria Legislativa

[\*\*Projeto de Lei n° 11335/2013\*\*](#) - Autoria: Antonio de Padua Pacheco

### Status de Vigência

**Em vigor**

### Observações

- veto total rejeitado.
- Lei 8.192, promulgada pela Presidência da Câmara.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade protocolada no TJ-SP (Processo n° 2004568-98.2018.8.26.0000) em 19/01/2018; julgamento pautado para a sessão de 15/08/2018; adiado na sessão de 22/08/2018; ação julgada improcedente em 29 de agosto de 2018, para declarar esta lei constitucional.
- Recurso extraordinário interposto pelo Prefeito Municipal em 28/09/2018, com juízo positivo de admissibilidade pela Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo em 12/11/2018, encaminhado ao Supremo Tribunal Federal; distribuído no STF sob n.º RE 1.179.272 em 18/12/2018, para relatoria da Min. Rosa Weber, que em decisão monocrática publicada em 1.º/02/2019 negou seguimento ao recurso. Trânsito em julgado em 20/03/2019.



Câmara Municipal de Jundiaí  
Estado de São Paulo

Proc. 67.594

**LEI N° 8.192, DE 08 DE ABRIL DE 2014**

Altera a Lei 7.956/12, que faz exigências para a realização de eventos, para prever limpeza da via pública no caso dos de pequeno porte.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme rejeição de veto total pelo Plenário em 1º. de abril de 2014, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº. 7.956, de 14 de novembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 1º. A realização de eventos de grande porte é condicionada a:*

*(...)*

*Art. 1º.-A. A realização de eventos de pequeno porte é condicionada a que, imediatamente após o seu término, seja providencia a limpeza do local, oferecendo-se os restos devidamente acondicionados ao serviço público de coleta de lixo.*

*Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se:*

*I – eventos de grande porte: qualquer reunião, festa, festival, concerto, manifestação, feira, desfile ou acontecimento similar, com acesso gratuito ou não, que reúna grande número de público, tais como, exemplificadamente, os de caráter esportivo, educacional, cultural, recreativo, religioso ou folclórico;*

*II – eventos de pequeno porte: aqueles realizados em via pública mediante autorização municipal, reunindo pequeno ou médio número de público, tais como, exemplificadamente, 'shows' musicais, artísticos e similares, festas temáticas e festas particulares.*

*Art. 3º. (...)*

*I – no caso do art. 1º.:*

*a) multa de R\$ 1,00 (um real) por ingresso e/ou convite disponibilizado;*

*b) cancelamento do evento, no caso do disposto no inciso II do artigo;*

*II – no caso do art. 1º.-A, multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada na reincidência, considerados:*

*I – a quantidade de lixo abandonado e recolhido;*



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo

(Lei nº. 8.192/ 2014 – fls. 2)

*II – o porte e a capacidade financeira do promotor do evento.*

*Parágrafo único. O valor da multa será corrigido anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC.” (NR)*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de abril de dois mil e quatorze (08/04/2014).

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Gerson Sartori".  
**GERSON SARTORI**

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de abril de dois mil e quatorze (08/04/2014).

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Wilma Camilo Manfredi".  
**WILMA CAMILO MANFREDI**  
Diretora Legislativa

/ns